



Processo TC nº. 13.375/21

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo APOSENTADORIA por invalidez a Sra. Maria de Fátima dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 3024, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando *inconformidade em relação ao laudo médico, uma vez que no documento, fls. 03/04, consta apenas a assinatura de um médico perito, quando se faz necessária a verificação da situação funcional do servidor, acometido por doença incapacitante, de, pelo menos, três médicos peritos oficiais, atestando a incapacidade laboral do aposentando.*

Devidamente notificado, o gestor do órgão acostou defesa nesta Corte alegando que:

Conforme o Decreto Municipal nº 3.439A/2010, o qual regulamenta o ANEXO I, da Lei complementar 045/2010, reza quais são as atribuições da Diretoria da Perícia Médica:

*Art. 19. Compete à Diretoria de Perícia Médica:*

- 1- Analisar os laudos médicos apresentados pelo servidor para fins de apreciação técnica acerca concessão de licenças médicas e dos benefícios requeridos ao Instituto;*
- 2- Realizar a perícia médica junto ao servidor que pretenda obter ou esteja em gozo de benefício;" (...) E ainda: "Logo, por ter a autonomia administrativa, esta Autarquia segue os ditames do Decreto supramencionado, para a realização das perícias médicas.*

Assim, os laudos médicos oficiais são realizados conforme o procedimento constante no referido Decreto, não sendo obrigatória a realização do exame médico pericial por junta médica, conforme claramente descrito acima.

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório nos seguintes termos:

Não obstante os argumentos apresentados pela defesa, verificamos que o art. 73 da citada LC municipal n.º 45/2010, dispõe acerca da instituição de uma junta médica, designada para a emissão de laudo pericial nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida em favor de dependente inválido:

*"Art. 73. O Presidente do IPSEM instituirá, por meio de Portaria, a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez e no caso de pensão por morte concedida à dependente inválido."*

Destarte, entende a Auditoria que a Lei Complementar Municipal se sobrepõe ao Decreto Municipal nº 3.439-A/2010 e à autonomia administrativa da autarquia, acarretando um dever ao gestor previdenciário em atender aos ditames da lei.

É o relatório.



**Processo TC nº. 13.375/21**

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente da IPSEM Campina Grande, para, sob aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão:

a) Providenciar a instituição de uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido;

b) Enviar a esta Corte de Contas um novo laudo, emitido por junta médica, atestando a incapacidade permanente para o trabalho da Sra. Maria de Fátima dos Santos.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº. 13.375/21**

Objeto: Aposentadoria

Aposentanda: Maria de Fátima dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.  
Irregularidade constatada. Assinação de prazo  
para regularização.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 044/2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1.375/21, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo APOSENTADORIA por invalidez a Sra. Maria de Fátima dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 3024, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.

**RESOLVE:**

**ASSINAR**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente da IPSEM Campina Grande, para, sob aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão:

- a) Providenciar a instituição de uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido;
- b) Enviar a esta Corte de Contas um novo laudo, emitido por junta médica, atestando a incapacidade permanente para o trabalho da Sra. Maria de Fátima dos Santos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2023 às 17:19



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO